



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11/15
VARECERES N.º 11/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 20 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 16/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2015

08/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dispor sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 000582 CAMARA M. ASSIS 20/02/2015 14:59 432724



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Câmara Municipal, tem por escopo dar novas disposições ao Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, em virtude da necessidade de revisão de critérios, buscando fazer com que o Programa atinja efetivamente os seus objetivos.

A instituição desse benefício tem por objetivo primordial prover melhores condições nutricionais aos servidores, proporcionando bem estar econômico e social.

Muitos servidores têm por meio do PAS uma forma de complementar a qualidade da sua alimentação e da sua família, de acordo com a finalidade precípua do Programa, sendo assim, embora seja importante para todos, sua abrangência se faz mais necessária para aqueles que efetivamente possuem menos condições e recursos.

De acordo com os critérios atuais, constam servidores com remuneração acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que estão sendo contemplados pelo PAS, e por outro lado, existem servidores que possuem a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que não recebem o benefício, havendo grande distorção nas finalidades do programa.

Diante desta realidade, esta Administração juntamente com o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais discutiram e estudaram a melhor forma de assegurar a justa distribuição dos recursos do PAS, dentro das limitações orçamentárias.

Nesse sentido, foi concluído e avençado que o critério para recebimento do benefício deve ser a remuneração e não a referência, conforme prevê a Lei nº 5.583, de 14 de outubro de 2011 que disciplina o Programa.

Com o redimensionamento dos beneficiários do Programa, torna-se possível reajustar o valor da verba alimentícia, passando-a de R\$ 182,02 (cento e oitenta e dois reais e dois centavos), para R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos),



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Esta proposição, portanto, tem o objetivo de valorização dos servidores e reestabelecer um critério mais justo para o recebimento deste benefício e como sobredito, foi amplamente discutida com os representantes do Sindicato por meio de reuniões junto ao Gabinete do Prefeito e aprovada por meio de assembléia.

Derradeiramente, esclarece-se que a apresentação deste Substitutivo se justifica tendo em vista as novas discussões havidas junto aos representantes do Executivo, do Legislativo e do funcionalismo municipal, com o intuito de abranger um maior número de servidores, ampliando o valor da remuneração para recebimento do benefício para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) indo ao encontro da intenção futura desta Administração, de alcançar gradativamente a totalidade dos servidores municipais.

Evidenciadas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 04/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de fevereiro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º *1115*
PARCERES N.ºs *1115*

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2015

08/15

Dispõe sobre o Programa de Alimentação do
Servidor Público Municipal - PAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Assis, instituído no Município de Assis passa a vigorar conforme os dispositivos da presente Lei.
- Art. 2º** - A abrangência deste Programa será estendido aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Quadro de Pessoal de Carreira que tenham remuneração bruta de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados à folha de pagamento dos servidores.
- Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno.
- Art. 3º** - O valor da verba alimentícia concedida aos servidores será de R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos) reajustado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do ano anterior.
- § 1º** - O valor da verba alimentícia será pago por dia de trabalho limitando, estes, no máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais.
- § 2º** - O valor da verba poderá ser incluído na folha de pagamento do servidor ou por meio de cartão e não integrará e nem incorporará a remuneração para todos os efeitos legais.
- Art. 4º** - O servidor que ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não receberá em duplicidade a verba alimentícia.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.583, de 14 de outubro de 2.011.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de fevereiro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal